CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Ao
Exmo. Sr. Vereador,
WELLINGTON MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022:

Senhor Presidente,

O VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN requer à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão da seguinte Emenda Modificativa, prevista no artigo 119, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 137/22, com supedâneo no artigo 120, inciso I, do mesmo diploma legal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º – Altera os valores dos vencimentos bases dos cargos de Assistente Social, de Enfermeiro, de Enfermeiro de Família, de Farmacêutico, de Fonoaudiólogo, de Nutricionista, de Psicólogo, de Técnico de Enfermagem, de Técnico de Enfermagem de Família e do de Terapeuta Ocupacional, dispostos no ANEXO II DO Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que passa a constar com os seguintes valores:

Assistente Social: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
Enfermeiro: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
Enfermeiro de Família: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
Farmacêutico: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
Fonoaudiólogo: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais):
Nutricionista: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
Psicólogo: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
Técnico de Enfermagem: R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
Terapeuta Ocupacional: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2022.

Vereador Christiano Huguenin

JUSTIFICATIVA

No dia 05 de agosto de 2022 foi publicada a Lei federal n° 14.434/22 que instituiu o piso salarial nacional para a categoria de Enfermeiros, de Auxiliares de Enfermagem e de Técnicos de enfermagem, vinculando os valores ali definidos como sendo o vencimento base das categorias em todo território nacional, conforme ficou estabelecido no artigo 15- A e 15 – C da Lei Federal n° 7.498/86 por força da lei supramencionada.

Assim, todos os entes da federação devem adequar a remuneração destes profissionais de acordo com o que determinam as leis federais acima mencionadas. Neste ínterim, como o presente projeto de lei, que visa a criação de cargos efetivos para preenchimento através de concurso público contempla vencimento base abaixo do determinado para a categoria, se faz necessária a presente emenda a fim de que os valores dos vencimentos bases das referidas categorias estejam de acordo com o que determina a legislação federal, de modo a que se evitem, inclusive, ações judiciais futuras.

No mesmo sentido, ainda que não decorrentes de determinação legal, outros cargos dispostos no ANEXO II do presente projeto de lei precisam ter seus vencimentos bases ajustados afim de que haja isonomia salarial entre cargos análogos, com a mesma envergadura e que contam com requisitos de ingresso idênticos. É o caso dos cargos de Assistente Social, de Farmacêutico, de Fonoaudiólogo, de Nutricionista, de Psicólogo e de Terapeuta Ocupacional, que exigem requisitos idênticos ao de Fisioterapeuta e que requerem a mesma carga horária de trabalho, mas que contam com vencimentos bases inferiores se comparado com o deste último.

Deste modo, a presente emenda visa a corrigir esta disparidade remuneratória, afim de evitar, inclusive, futuras interpelações judiciais.